



Ministério
das Finanças
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão
Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento

Aquisição e Implementação do Modelo **Standard Audit File for Tax (SAF-T)** da

OCDE

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Procedimento N.º 01/UGAC/DGPOG/MF

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- DIREÇÃO NACIONAL DAS RECEITAS DO ESTADO (DNRE) -

Praia, 21 de agosto de 2019

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	6
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	6
Contrato	6
Cláusula 3. ^a	7
Prazo.....	7
CAPÍTULO II	8
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
Cláusula 4. ^a	8
Sumário Executivo.....	8
Cláusula 5. ^a	8
Obrigações Principais do Adjudicatário.....	8
Cláusula 6. ^a	11
Obrigações Adicionais do Adjudicatário	11
Cláusula 7. ^a	12
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 8. ^a	12
Custos de Preparação	12
Cláusula 9. ^a	12
Local de Fornecimento dos Bens	12
Cláusula 10. ^a	13
Prazo e Horário do Fornecimento dos Bens	13
Cláusula 11. ^a	13
Gestão do Pessoal.....	13
Cláusula 12. ^a	13
Pessoal e Seguros	13
Cláusula 13. ^a	14
Regime do Fornecimento	14
Cláusula 14. ^a	14
Dever de Boa Execução.....	14
Cláusula 15. ^a	15
Documentação	15
Cláusula 16. ^a	16
Serviços a Prestar	16
Cláusula 17. ^a	18
Propriedade Intelectual, Direitos de Autor e Código Fonte	18
Cláusula 18. ^a	19
Responsabilidade.....	19

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Cláusula 19. ^a	20
Inspeção dos Bens	20
Cláusula 20. ^a	21
Inoperacionalidade, Defeitos ou Desconformidades.....	21
Cláusula 21. ^a	21
Aceitação dos Bens.....	21
Cláusula 22. ^a	22
Garantia.....	22
Cláusula 23. ^a	22
Regularização de Contribuição Fiscal e de Segurança Social	22
Cláusula 24. ^a	22
Preço Contratual	22
Cláusula 25. ^a	23
Faturação e Condições de Pagamento	23
CAPÍTULO III.....	24
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	24
Cláusula 26. ^a	24
Penalidades	24
Cláusula 27. ^a	26
Força Maior	26
Cláusula 28. ^a	27
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	27
Cláusula 29. ^a	29
Efeitos da resolução	29
Cláusula 30. ^a	29
Resolução pelo Adjudicatário.....	29
Cláusula 31. ^a	30
Caução de Boa Execução do Contrato	30
Cláusula 32. ^a	31
Caução para Garantia de Pagamento	31
Cláusula 33. ^a	31
Execução da Caução.....	31
Cláusula 34. ^a	32
Seguros	32
Cláusula 35. ^a	32
Despesas.....	32
CAPÍTULO IV.....	32
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
Cláusula 36. ^a	32
Objeto do Dever de Sigilo	32
Cláusula 37. ^a	33
Prazo do Dever de Sigilo	33
Cláusula 38. ^a	33
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual pelo Adjudicatário	33

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Cláusula 39. ^a	34
Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante	34
Cláusula 40. ^a	35
Dever de Informação	35
Cláusula 41. ^a	35
Comunicações	35
Cláusula 42. ^a	36
Resolução de Litígios.....	36
Cláusula 43. ^a	36
Contagem dos Prazos.....	36
Cláusula 44. ^a	37
Lei Aplicável	37

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente procedimento, que tem por objeto principalmente o fornecimento de bens direcionados para aquisição e implementação do modelo **Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE**.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas cláusulas previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

- (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 1 (um) mês, até ao limite de 3 (três) meses, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes, deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Sumário Executivo

1. Deve ser fornecido um sumário executivo. Esta secção deve delinear os pontos fortes percebidos da solução proposta, os membros do fornecedor/agrupamento de fornecedores bem como os seus principais pontos fortes e vantagens competitivas.
2. Em caso de agrupamento, deverá ser indicado claramente o fornecedor principal, o fornecedor que prestará os serviços de gestão do projeto, bem como o contributo de cada um dos participantes no projeto.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Fornecer uma solução de intercâmbio de dados destinada a viabilizar a operacionalização de um processo de controlo eletrónico das transações efetuadas em Cabo Verde;
 - (d) Fornecer uma solução concebida para funcionar em língua portuguesa;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

- (e) Fornecer uma solução que deverá estar implementada com sucesso, em enquadramentos legais estruturalmente semelhantes no domínio tributário. Deverá incluir módulos, abrangendo cada um dos processos de negócio, nomeadamente os seguintes:
 - i. Publicação de uma taxonomia normalizada de troca de dados;
 - ii. Extração de dados contabilísticos;
 - iii. Importação programada de dados para a DNRE;
 - iv. Base de dados contabilísticos do contribuinte;
 - v. Análise de dados.
- (f) Fornecer uma solução que inclui mecanismos de segurança e evidenciar alta disponibilidade;
- (g) Fornecer uma solução que utiliza a Tecnologia Java baseada no Spring Framework com Spring Boot;
- (h) Fornecer uma solução que suporta o uso de múltiplos *DataSources*, *Routing DataSource* com separação das operações de leitura e escrita;
- (i) Fornecer uma solução que suporta o uso de serviços web **RESTful** integrado com o framework *Swagger API*;
- (j) Fornecer uma solução que suporta a gestão e monitorização com recursos prontos para produção, como verificação de integridade, auditoria, coleta de métricas, rastreamento de HTTP, etc. A gestão e monitorização deverá integrar com sistemas externos como Prometheus, Graphite, DataDog, Influx, etc;
- (k) Fornecer uma solução que integra um validador SAF-T, que permite a validação de múltiplos arquivos e fornecendo o devido relatório de diagnóstico para cada arquivo validado. O validador deverá utilizar a tecnologia *Java Web Start (JWS)* com assinatura de código fonte da DNRE,

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

para proteger os utilizadores contra o download de validadores comprometidos, impedindo a adulteração e fornecendo a garantia de confiança e autenticação usando assinatura digital;

- (l) Fornecer serviços de implementação, instalação, integração e apoio para a troca de dados;
- (m) Fornecer uma solução usando uma metodologia de implementação testada e comprovada;
- (n) Fornecer serviços providenciados por pessoas altamente qualificadas e experientes que incluem um Gestor de projetos fluente em português, bem como analistas funcionais e formadores, também, fluentes em português.
- (o) Garantir a entrega, implementação e integração dos componentes de software necessários, e configuração das características técnicas inerentes à solução.
- (p) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (q) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (r) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 5 (cinco) dias;
- (s) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

- (t) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (u) Discutir outros aspetos técnicos da solução no seu todo, com a equipe da DNRE durante a vigência do contrato e no período de garantia;

Cláusula 6.^a

Obrigações Adicionais do Adjudicatário

1. A solução a fornecer, também deverá incluir uma ferramenta analítica que a DNRE poderá utilizar para analisar os dados provenientes dos contribuintes e realizar (entre outras) as seguintes análises:
 - (a) Conformidade de dados de cadastro incluídos com os registos da DNRE;
 - (b) Coerência dos valores incluídos nas declarações com os valores constantes das faturas e restantes documentos contabilísticos;
 - (c) Confirmação de que as vendas/compras de um contribuinte correspondem a compras/vendas de outros contribuintes na cadeia de abastecimentos ou nas operações de importação e exportação;
 - (d) Quaisquer outras validações de série já incorporadas na solução proposta pelo prestador, e/ou validações pré acordadas com o inicio dos trabalhos;
 - (e) A ferramenta analítica deverá propor um conjunto de regras de análise parametrizáveis que a DNRE possa atualizar. Deverá também fornecer um conjunto de relatórios descrevendo os resultados das análises efetuadas.
 - (f) Relatórios podem ser usados pelos serviços da DNRE encarregados de avaliar e gerir o risco, para fundamentarem as suas decisões e propostas. Devem evidenciar situações que permitam, nomeadamente, a identificação

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

de potenciais alvos de auditoria ou mesmo a notificação direta de contribuintes com vista ao esclarecimento de eventuais discrepâncias entre os seus dados e os respetivos relatórios de IVA.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

- 1- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais necessários à realização dos serviços;
- 2- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela proponente;
- 3- Efetuar os pagamentos à empresa contratada nas condições e nos preços pactuados;

Cláusula 8.^a

Custos de Preparação

A DNRE não tem a obrigação de pagar aos inquiridos as informações recebidas como resposta solicitação. Esta solicitação não resulta para a DNRE a obrigação de pagar por quaisquer custos incorridos relacionados preparação ou submissão da resposta do fornecedor, nem adquirir ou contratar serviços ou produtos.

Cláusula 9.^a

Local de Fornecimento dos Bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos na DNRE.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Cláusula 10.^a

Prazo e Horário do Fornecimento dos Bens

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 6 (seis) meses.
2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar das 8 horas ás 17 horas e/ou noutro horário, mediante autorização previa.

Cláusula 11.^a

Gestão do Pessoal

3. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
4. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
5. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário obrigar-se-á a apresentar à Entidade Adjudicante cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais,

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sempre que solicitado.

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Regime do Fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido, que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários, apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 14.^a

Dever de Boa Execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Deve ser fornecido um documento de especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais da solução, bem como os seus componentes adicionais;
 - (b) Especificações das exigências em termos de hardware associadas à solução proposta;
 - (c) Relatórios sobre todo o processo de implementação da solução, incluindo:
 - i. Teste de toda a solução, recolha de feedback e custo de cumprimento;
 - ii. Detalhes sobre as regras de validação da ferramenta analítica;
 - (d) Manuais de utilizador e de especificação técnica:
 - i. Especificar o protocolo de transferência de arquivos e o formato, na especificação técnica;
 - (e) Definição da estratégia de implementação;
 - (f) Documento indicando local ou locais de referência nos quais a solução proposta e os serviços conexos foram implementados com sucesso. A

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

solução deve estar operacional nos últimos 12 meses, em pelo menos um desses sítios.

- (g) Interface com a autoridade tributária em relação ao IVA para a transação e verificação (necessário descrever a interface e o protocolo utilizado);
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 16.^a

Serviços a Prestar

1. Implementação do modelo SAF-T;
2. Demonstração da solução de troca de dados fiscais na DNRE;
3. Orientação e aconselhamento técnico na definição da taxonomia de troca de dados;
4. Implementação, configuração e teste da funcionalidade de atualização de taxonomia de troca de dados normalizada, bem como a sua publicação e utilização na solução de extrator do contribuinte;
5. Implementação, configuração e teste da ferramenta analítica na DNRE;
6. Implementação, configuração e teste de serviços web **RESTful** para integração com qualquer sistema, no que toca a receção, extração e carga de dados do contribuinte, incluindo envio/recepção do arquivo SAF-T proposto, bem como da ferramenta analítica;
7. Implementação, configuração e teste da funcionalidade de validação do arquivo SAF-T sem a necessidade prévia de envio á DNRE;
8. Formação dos colaboradores da DNRE na utilização da ferramenta analítica;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

9. Produzir os testes automatizados de toda a solução (incluindo a recolha de feedback e custo de cumprimento);
10. Aperfeiçoamento e ajuste final de todos os aspetos da solução;
11. Gestão de todas as etapas do projeto;
12. Definição da estratégia de implementação;
13. Desenho de uma estratégia de comunicação com os contribuintes;
14. Garantir a compatibilidade do modelo SAF-T a implementar com ERP's no mercado nacional, que já possuem a funcionalidade de exportação de dados de um modelo equivalente proveniente de países que já o implementaram;
15. Monitorização tanto da eventual experiência piloto, como da implementação final;
16. Captura/atualização do ficheiro formato normalizado para todos os segmentos, por versão, capaz de atualizar o formato ao longo do tempo e manter o controle de versão por período de imposto;
17. Produzir relatórios e manuais sobre todo o processo de implementação da solução;
18. Manutenção de software e suporte de toda a operação durante a vigência do contrato, incluindo a garantia da Cláusula 22º deste Caderno de Encargos.
19. Adicionar qualquer outra funcionalidade existente.
20. Outros aspetos relacionados com as obrigações do Adjudicatário ou previamente acordado entre ambas as partes.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Cláusula 17.^a

Propriedade Intelectual, Direitos de Autor e Código Fonte

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças;
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for;
9. Todo o desenvolvimento customizado, incluindo SAF-T, ferramenta analítica é regido pelo contrato, que garante o código fonte a favor do adjudicante, de forma que haja liberdade e autonomia sobre o produto entregue, bem como futuras customizações.

Cláusula 18.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 32.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de fatos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Inspeção dos Bens

1. Realizada a implementação, testes e a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 30 (trinta) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis, em relação ao objeto da contratação.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 20.^a

Inoperacionalidade, Defeitos ou Desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição dos bens, no prazo a ser acordado, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 21.^a

Aceitação dos Bens

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo 10 (dez) dias, a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendam sobre o Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Garantia

O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias.

Cláusula 23.^a

Regularização de Contribuição Fiscal e de Segurança Social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 24.^a

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Cláusula 25.^a

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação do fornecimento dos bens será efetuada na seguinte modalidade de frações:
 - (a) 30% no ato da assinatura do contrato, mediante prestação de uma caução, nos termos constantes na cláusula 28.^a do Caderno de Encargos;
 - (b) 50% com o modelo SAF-T, ferramenta analítica funcional, bem como os seus componentes adicionais através de apresentações no ambiente teste, com a primeira validação da DNRE;
 - (c) 20% com a aceitação dos bens.
2. O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas para o MF (DNRE).
3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para conta a indicar pelo Adjudicatário, após a garantia do cumprimento das obrigações fiscais.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 26.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - (a) Implementação em atraso, com cronograma revisto várias vezes;
 - (b) Consultores ou técnicos substituídos com frequência;
 - (c) O pagamento previsto pela entidade adjudicante já foi realizado e o sistema apresenta falhas;
 - (d) Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial do contrato;
 - (e) Na hipótese do Adjudicatário deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - iii) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
 - iv) Suspensão para contratar com a Administração Pública;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

- v) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- (f) As multas previstas nas letras ii) e iii) da alínea e) serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- (g) Antes da aplicação de qualquer das penalidades o Adjudicatário será advertida, garantindo-se ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respetiva advertência;
- (h) As multas previstas nas letras ii) e iii) da alínea e) poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras iv) e v) da mesma alínea;
- (i) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato é aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a Entidade Adjudicante, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.
- (j) O adjudicatário poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o contrato;
- (k) As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso;
- (l) Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Entidade Adjudicante, poderá esta, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra iv) ou v) da alínea e), desta cláusula;
- (m) Se os danos puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada pena de Declaração de Idoneidade;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

(n) A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Entidade Adjudicante.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado aquando da ocorrência do fato gerador.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo fato de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 27.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Adjudicatário;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Cláusula 29.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por fato imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 30.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 31.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por fato imputável à Entidade Adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justifiquem a não liberação.

Cláusula 32.^a

Caução para Garantia de Pagamento

1. Para garantir o pagamento da primeira fração (30%), o Adjudicatário deverá prestar uma caução, de valor igual ao correspondente montante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada nos termos previstos no ponto 37 do TDR.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução referente ao pagamento da primeira fração.
4. A caução será liberada com a realização da prestação contratual correspondente ao pagamento da 2^a fração (50%) efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 33.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual,

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 34.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 35.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36.^a

Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 37.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 38.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder,

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 39.^a

Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 40.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 30 (trinta) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, designadamente de qualquer fato relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 41.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

por escrito, mediante carta, e dirigidas para os endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contato de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 42.^a

Resolução de Litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 43.^a

Contagem dos Prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens Nº 01/2019

Aquisição e Implementação do modelo Standard Audit File for Tax (SAF-T) da OCDE

Cláusula 44.^a

Lei Aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.